



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

1.1 A presente Parceria tem por objeto proporcionar ao PROPONENTE o repasse de recurso financeiro por parte do CONCEDENTE, para custear despesas exclusivas com a realização do Carnaval 2026 do Município de Urubici.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente o disposto no art. 31, inciso II, que prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da organização da sociedade civil executora;

Considerando que a realização do Carnaval de 2026 constitui evento tradicional, cultural e turístico de relevante interesse público, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local, o incentivo ao turismo, a valorização dos artistas regionais, a geração de emprego e renda temporária e a movimentação da economia local, beneficiando diretamente a coletividade;

Considerando que a organização da sociedade civil proponente possui capacidade técnica e experiência comprovada na realização de eventos culturais, demonstrando aptidão específica para a execução do objeto, caracterizando a inviabilidade de competição;

Considerando que o parecer do órgão técnico competente e da Procuradoria Municipal é favorável à inexigibilidade do chamamento público.



URUBICI PREFEITURA

Considerando o princípio da economicidade e os demais princípios que regem a administração pública, bem como a adequada relação custo-benefício da proposta apresentada;

Diante do exposto, a Administração Pública Municipal, com base na oportunidade e conveniência administrativa, entende ser adequada a realização de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil mencionada, a qual atende às exigências legais e aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto às restrições ao trabalho infantil, viabilizando a execução do Carnaval de 2026 em benefício do interesse público.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

2.041 - RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA
190 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisar a proposta apresentada pela entidade, verifica-se que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é a medida que se impõe, a fim de viabilizar a celebração da parceria entre o Município de Urubici e a Organização da Sociedade Civil Clube Recreativo União Progresso (CRUP), por atender aos requisitos legais previstos na Lei nº 13.019/2014, bem como ao interesse público envolvido.



URUBICI PREFEITURA

Urubici, 05 de fevereiro de 2026

FABRICIO DE MEDEIROS
MEDEIROS:0210457899
0

Assinado de forma digital por
FABRICIO DE MEDEIROS
MEDEIROS:02104578990
Dados: 2026.02.05 17:22:18 -03'00'

FABRICIO DE MEDEIROS MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E O CLUBE RECREATIVO UNIÃO PROGRESSO.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e o Clube Recreativo União Progresso, inscrito no CNPJ nº 83.294.405/0001-07, em consonância com o inciso II do art. 31, combinado com os arts. 33 e 34, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificada no sítio oficial da Prefeitura, bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici, 05 de fevereiro de 2026.

LEANDRO DE SOUZA
CORREA:07362156979

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CORREA:07362156979
Dados: 2026.02.06 14:52:57 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL